



Três Barras – SC, 06 de dezembro de 2023.

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 151/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2023.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA RUA CIDADE VALINHOS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ABRAHÃO ADUR E PROXIMIDADES DA RUA SEN. LEONIR VARGAS FERREIRA, COM EXTENSÃO DE 320,0M E ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA DE 2.878,43M<sup>2</sup>.**

Trata-se da “notificação” protocolada pela empresa SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.797.458/0001-56, situada à Rua Fiorelo Sunti, nº 252, Bairro Sunti, município de Concórdia/SC, CEP nº 89708-018, através do seu representante legal, que em apertada síntese, notifica o município por entender que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa arrematante da concorrência epigrafada não atenderia ao disposto no edital, salientando ainda que a empresa impugnou o edital pela especificidade da exigência do atestado, impugnação esta que foi indeferida pelo município.

Em que pese ao protocolo da notificação, cujo objetivo torna-se de fazer as vezes de um Recurso Administrativo contra ato praticado pelo Agente de Contratação, até por que ao final, solicita a inabilitação da empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI, entendemos que este pleito é de uso única e exclusivamente de recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto na alínea “c” do inciso I do artigo 165, não sendo passível a utilização de outros expedientes com este fim, sob pena de se cancelar uma manobra não prevista em lei..

Posto isto, tem-se que a legitimidade recursal é atribuída somente àquele que participa efetivamente da licitação.

De outro Norte, pelo princípio da legalidade e legitimidade, entendemos que a administração pública pode, a qualquer momento rever seus atos.

Assim sendo, antes do julgamento final, damos vistas a notificação a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.462.382/0001-45, localizada na Rua Adolfo Tallmann, nº 262, Bairro Boa Vista, Blumenau/SC, CEP: 89.012-240, arrematante da licitação, e solicitamos a mesma que se manifestasse acerca da ocorrência.

Em tempo e modo a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI se manifestou apresentando suas alegações com os devidos esclarecimentos acerca dos apontamentos realizados na notificação.

Dado o teor da notificação apresentado pela empresa SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA bem como da manifestação apresentada pela VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELLI, foi entendido salutar no momento, solicitar ao setor de engenharia e planejamento deste município, para que o mesmo analisasse os atestados apresentados pela empresa VIA PREFERENCIA SERVIÇOS EIRELI para habilitação no certame, e verificasse a compatibilidade ou não dos mesmos frente as exigências do edital de licitação.



Em resposta ao solicitado, o setor de engenharia e planejamento do município foi sucinto ao 'AFIRMAR' que:

"Em análise ao acervo técnico apresentado pela empresa Via Preferencial Serviços Eireli, com CAT nº. 252021132834, entendemos que o acervo é válido para o **processo licitatório acima descrito**", **leia-se, processo licitatório em questão.**

Pelo exposto, revisamos as decisões adotadas durante o transcurso da licitação, **e entendemos não haver óbice legal para sua continuidade**, cito: adjudicação, homologação e contratação com a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI.

Atenciosamente

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE  
Prefeita Municipal



CI 34/23

Três Barras, 06 de dezembro de 2023

Ao Setor Compras/Licitação/Contratos

Em resposta a solicitação encaminhada a este setor referente processo licitatório tipo concorrência nº 151/23 segue:

Em análise ao acervo técnico apresentado pela empresa Via Preferencial Serviços -EIRELLI, com CAT nº 252021132834, entendemos que o acervo é válido para o processo licitatório acima descrito

**Zair Packer**  
Engenheiro Civil  
Diretor de Operações e Projetos

**Jorge Luiz Borges**  
Engenheiro Civil  
CREA - 353.942/P



Três Barras – SC, 06 de dezembro de 2023.

**A:**  
**SETOR DE ENGENHARIA**  
**NESTA**

Venho por meio deste, em relação ao Procedimento Licitatório – Concorrência 151/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA RUA CIDADE VALINHOS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ABRAHÃO ADUR E PROXIMIDADES DA RUA SEN. LEONIR VARGAS FERREIRA, COM EXTENSÃO DE 320,0M E ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA DE 2.878,43M<sup>2</sup>, conforme as especificações e quantidades estimadas e indicadas na – (PASTA TECNICA), expor a situação e solicitar parecer técnico.**

Exposição de motivos:

Para a obra, foi exigido como critério de habilitação que as proponentes apresentassem:

- Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra com características semelhantes ao objeto desta licitação, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado na parcela de maior relevância (de acordo com o § 2º do art. 62 da Lei Federal 14.133/2021), tendo sido exigido ainda atestado técnico operacional.

Cabe expor que ficou caracterizado no edital que a parcela de maior relevância é a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), Fctm,k = 4,5 MPa, CAMADA COM ESPESSURA DE 13,0 CM (ou superior) – sem ou com BARRAS DE TRANSFERÊNCIA E LIGAÇÃO.**

A licitação ocorreu, tendo sido aberta em 14 de novembro de 2023 tendo como arrematante a empresa VIA PREFERENCIAL LTDA, a qual apresentou os atestados de capacidade técnica em anexo.

Depois da abertura da licitação, o setor de licitação recebeu notificação da empresa SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA com a alegação de que os atestados apresentados são incompatíveis com as exigências do edital.

Da Solicitação:

Pelo exposto, recorremos a este setor, o qual detêm. capacidade técnica, para que emita parecer sobre a compatibilidade ou não do acervo apresentado frente as exigências do edital de licitação.

Atenciosamente

  
CRISTIAN ROBERTO TODT  
Agente de Contratação

*Recebido*  
06/12/2023